



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N. 6.097/2021

***“Autoriza o Município de Muriaé, através da SME, a firmar convênio com a Fundarte”***

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a firmar convênio com a FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, tendo por objeto a cessão de um profissional de Supervisão Escolar para orientar as atividades curriculares regidas no Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional junto às escolas municipais de Teatro, Dança, Artes Visuais e Áudio Visual.

Parágrafo único – O prazo para a cessão do servidor poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses, a ser definido no convênio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de Março de 2021.

  
**JOSÉ BRAZ**  
Prefeito Municipal de Muriaé

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ

---

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI N. 6.097/2021

*“Autoriza o Município de Muriaé, através da SME, a  
firmar convênio com a Fundarte”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a firmar convênio com a FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, tendo por objeto a cessão de um profissional de Supervisão Escolar para orientar as atividades curriculares regidas no Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional junto às escolas municipais de Teatro, Dança, Artes Visuais e Áudio Visual.

Parágrafo único – O prazo para a cessão do servidor poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses, a ser definido no convênio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de Março de 2021.

**JOSE BRAZ**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:  
Leonor Marcos Soares Dias  
Código Identificador: E23AA147

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 22/03/2021. Edição 2971  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>